



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n: 13-74

Altera a jornada de trabalho dos funcionários estatutários.

*aprovado f.
unanimidade
1ª disc.
29-01-74*

*adido f.
sessão a partir
de 6-5-74*

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho de 33 horas semanais, prevista no artigo 67 da Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969, para os funcionários dos serviços internos dos diversos órgãos administrativos da Prefeitura, passa a ser de 30 horas semanais.

Parágrafo Único - A semana, para os efeitos deste artigo, compreende o período de segunda a sexta-feira, não havendo expediente no sábado.

Artigo 2º - Para os funcionários estatutários dos serviços externos de obras e serviços municipais, a jornada de trabalho fixada em 44 horas semanais, passa a ser de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

*aprovado f.
unanimidade em
2ª disc. e votação
final. 13-5-74*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 22 de abril de 1974

Mensagem nº 13/74

Exmo. Sr.
Mario Leiróz
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA

SECRETARIA

RECEBIDO EM:

22, 4, 74

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à consideração dos nobre Vereadores, o projeto de lei que altera a jornada de trabalho dos funcionários estatutários.

A exemplo do que adotou o Governo do Estado, a partir, de 1973, deverá a Prefeitura alterar de 33 horas para 30 horas, a jornada de trabalho dos funcionários estatutários dos serviços internos dos diversos órgãos administrativos.

Igualmente, para os funcionários dos serviços externos de obras e serviços municipais, a jornada de trabalho de 44 horas semanais passará a ser de 40 horas semanais.

Os funcionários dos serviços internos trabalharão 6 horas por dia de segunda à sexta-feira. Sábado não haverá expediente na Prefeitura.

Os horários de 33 e 40 horas semanais já vem beneficiando todos os funcionários do Governo Estadual desde o exercício de 1973.

Trata-se de medida justa que não irá acarretar prejuízo aos serviços públicos, passando a ser de 5 dias (segunda à sexta-feira), o período de trabalho dos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Tratando-se de matéria de interesse não só dos servidores, mas igualmente da Administração, deve o projeto ser apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.


Dr. Joao Bosco Nogueira
Prefeito Municipal